

**CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 135, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024**

Altera a Resolução CNAS/MDS nº 134, de 15 de dezembro de 2023.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em Reunião Ordinária realizada nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2024, de acordo com suas competências conferidas pelo artigo 18, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), resolve:

Art. 1º Alterar a alínea "a" da Resolução CNAS/MDS nº 134, de 15 de dezembro de 2023, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) representantes dos usuários ou de organizações de usuários: Margarida Sousa de Oliveira - Conselheira do Conselho Estadual de Assistência Social do Pará representando a Organização de Usuários Movimento Afrodescendente do Pará e Ana do Socorro Mendes, Conselheira do Conselho Estadual de Assistência Social do Pará representando o Movimento de Luta pela pessoa com deficiência.

..... (NR)."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETH ALVES DALLARUVERA  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 136, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024**

Altera a Resolução CNAS/MDS nº 126, de 20 de novembro de 2023.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em Reunião Ordinária realizada nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2024, de acordo com suas competências conferidas pelo artigo 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), resolve:

Art. 1º Alterar o art. 11 da Resolução CNAS/MDS nº 126, de 20 de novembro de 2023, publicada na Edição: 220, Seção 1, Página: 71 do Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 11 A Subcomissão de Habilitação analisará os pedidos no período de 15 de janeiro de 2024 a 06 de março de 2024 e publicará até o dia 18 de março de 2024 a Ata de Reunião com a relação de representantes dos segmentos de representação da sociedade civil habilitadas a designar candidatas(os)/eleitoras(es) e eleitoras(es) e, ainda, as não habilitadas a participar do pleito.

..... (NR)."

Art. 2º Alterar o anexo VII da Resolução CNAS/MDS nº 126, de 20 de novembro de 2023, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União em 21 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO VII

15/01/2024 a 06/03/2024

Prazo para análise dos pedidos de habilitação para entidades eleitoras ou candidatas e habilitadas para designar candidatas.

..... (NR)."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETH ALVES DALLARUVERA  
Presidente do Conselho

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

**SECRETARIA DE COMPETITIVIDADE E POLÍTICA REGULATÓRIA****RESOLUÇÃO PRO-REG/MDIC Nº 1, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024**

Institui o Grupo de Trabalho de Indicadores (GT Indicadores) no âmbito do Comitê Gestor do PRO-REG.

O COMITÊ GESTOR DO PRO-REG em sua Primeira Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de janeiro de 2024, no uso da competência que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 11.738, de 18 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Indicadores (GT Indicadores), relacionados à qualidade regulatória, com as seguintes atribuições:

I - selecionar e avaliar indicadores de resultado, nacionais e internacionais; e  
II - elaborar e propor novos indicadores nacionais, com critérios de cálculo específicos e metodologia de coleta de dados e informações, de acordo com as necessidades de mensuração identificadas.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Indicadores terá duração de seis meses, contados a partir da designação a que se refere o § 2º do art. 3º, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, que o coordenará;  
II. Advocacia-Geral da União;  
III. Casa Civil da Presidência da República;  
IV. Controladoria-Geral da União;  
V. Ministério da Fazenda;  
VI. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e  
VII. Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 1º Os representantes do Grupo de Trabalho serão indicados pelos órgãos que representam, no prazo de até 15 (quinze) dias da entrada em vigor desta Resolução.

§ 2º Os representantes do Grupo de Trabalho serão designados pela Presidente do Comitê Gestor do PRO-REG, mediante despacho.

§ 3º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para participar de suas reuniões, bem como para prestar assessoramento sobre temas específicos, sem direito a voto

Art. 4º O Grupo de Trabalho reunirá-se, em caráter ordinário, mensalmente, e, em caráter extraordinário, mediante convocação prévia do seu Coordenador, que encaminhará a pauta dos assuntos a serem debatidos.

§ 1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de um terço dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Grupo de Trabalho terá o voto de qualidade.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do ato previsto no art. 3º, § 2º, para submeter relatório final ao Comitê Gestor do PRO-REG.

Parágrafo único. O prazo para a apresentação do relatório final poderá ser prorrogado por igual período por ato da Presidente do Comitê Gestor do PRO-REG, a depender de justificativas pertinentes.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo único. Eventuais despesas decorrentes da participação dos membros do Grupo de Trabalho correrão à conta das organizações que representam.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ANDREA PEREIRA MACERA  
Presidente do Comitê

**RESOLUÇÃO PRO-REG/MDIC Nº 2, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024**

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar proposta de decreto que consolide as obrigações de boas práticas regulatórias no país.

O COMITÊ GESTOR DO PRO-REG em sua Primeira Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de janeiro de 2024, no uso da competência que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 11.738, de 18 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Consolidação de Atos Normativos de Boas Práticas Regulatórias (GT Consolidação BPR) com a finalidade de elaborar proposta de decreto que consolide as obrigações de boas práticas regulatórias no país.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá duração de seis meses, contados a partir da designação a que se refere o § 2º do art. 3º, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, que o coordenará;  
II. Advocacia-Geral da União;  
III. Casa Civil da Presidência da República;  
IV. Controladoria-Geral da União;  
V. Ministério da Fazenda;  
VI. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e  
VII. Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 1º Os representantes do Grupo de Trabalho serão indicados pelos órgãos que representam, no prazo de até 15 (quinze) dias da entrada em vigor desta Resolução.

§ 2º Os representantes do Grupo de Trabalho serão designados pela Presidente do Comitê Gestor do PRO-REG, mediante despacho.

§ 3º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para participar de suas reuniões, bem como para prestar assessoramento sobre temas específicos, sem direito a voto.

Art. 4º O Grupo de Trabalho reunirá-se, em caráter ordinário, mensalmente, e, em caráter extraordinário, mediante convocação prévia do seu Coordenador, que encaminhará a pauta dos assuntos a serem debatidos.

§ 1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de um terço dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Grupo de Trabalho terá o voto de qualidade.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do ato previsto no art. 3º, § 2º, para submeter relatório final ao Comitê Gestor do PRO-REG.

Parágrafo único. O prazo para a apresentação do relatório final poderá ser prorrogado por igual período por ato da Presidente do Comitê Gestor do PRO-REG, a depender de justificativas pertinentes.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo único. Eventuais despesas decorrentes da participação dos membros do Grupo de Trabalho correrão à conta das organizações que representam.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA PEREIRA MACERA  
Presidente do Comitê

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS

**DESPACHO**

Processo nº 19687.001015/2024-27

Interessada: ALBATROZ PARTICIPACOES LTDA.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da atribuição de que trata o art. 2º, §1º, inciso II, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, declara:

Ficam registrados os compromissos da pessoa jurídica, ALBATROZ PARTICIPACOES LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.241.637/0001-93, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 9.557, de 2018.

Para fins da emissão do presente ato, a interessada ALBATROZ PARTICIPACOES LTDA. apresentou declaração de compromisso de atendimento aos requisitos de que tratam os incisos I a III, do caput do art. 1º, do Decreto nº 9.557, de 2018.

A verificação do atendimento aos requisitos será feita diretamente pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços ou por intermédio de auditorias realizadas por entidades credenciadas pela União, contratadas pela interessada.

O presente ato tem vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de 16 de fevereiro de 2024, podendo, ao final do quinto ano, ser renovado por solicitação da interessada.

UALLACE MOREIRA LIMA

**PORTARIA SDIC/MDIC Nº 26, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024**

Dispõe sobre procedimentos relativos à Resolução GECEX nº 512, de 16 de agosto de 2023.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18 da Resolução GECEX nº 512, de 16 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º As manifestações de partes legitimamente interessadas, de que tratam o §2º do art. 7º, o art. 11 e o art. 19 da Resolução Gececx nº 512, de 16 de agosto de 2023, assim como aquelas contendo informações adicionais ao pleito, devem ser preenchidas, preferencialmente, por meio do formulário "Ex Tarifário de BK e BIT: Manifestações e Informações Complementares" disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI - do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, com perfil de usuário externo.

Art. 2º Compete ao Diretor do Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Alta-Média Complexidade Tecnológica o indeferimento de pleitos de concessão de Ex-tarifário, em conformidade com o Art. 18 da Resolução GECEX nº 512, de 16 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2024.

UALLACE MOREIRA LIMA

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA****CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024**

Proposta de alteração da Portaria Inmetro nº 139, de 19 de março de 2021, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Barras e Fios de Aço destinados a Armaduras para Estruturas de Concreto Armado - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinados com o disposto no artigo 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 11.221, de 5 de outubro de 2022, considerando o que consta no Processo SEI nº 0052600.011780/2020-18, resolve:

Art. 1º Fica disponível, no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), a proposta de texto de alteração da Portaria Inmetro nº 139, de 19 de março de 2021.

